

DECRETO N° 009/2026

Dispõe sobre o registro obrigatório de aulas ministradas, conteúdos pedagógicos e frequência de alunos no sistema eletrônico oficial da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir o controle da execução das atividades pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, organização administrativa e acompanhamento pedagógico das atividades escolares;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de registro da frequência escolar e das atividades docentes para fins de controle pedagógico, administrativo e de prestação de contas perante os órgãos de controle;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de registro, em sistema eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação, das informações referentes às atividades pedagógicas desenvolvidas na rede municipal de ensino.

Art. 2º Deverão ser registradas no sistema, obrigatoriamente:

I – As aulas ministradas;

II – O conteúdo programático trabalhado em cada aula;

III – A frequência dos alunos;

IV – Demais informações pedagógicas eventualmente exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O lançamento das informações deverá ser realizado pelo professor responsável pela turma.

Art. 4º O registro das informações deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contado da realização da aula.

Art. 5º O registro das aulas ministradas, conteúdos programáticos e frequência dos alunos no sistema eletrônico oficial integra as atribuições ordinárias do cargo de professor da rede municipal de ensino, constituindo instrumento de acompanhamento pedagógico e de controle administrativo das atividades escolares.

§1º O cumprimento da obrigação prevista neste artigo não caracteriza criação de nova atribuição funcional, tratando-se de forma de registro e controle das atividades inerentes à função docente.

§2º O registro das informações no sistema eletrônico substitui ou complementa os meios tradicionais de controle pedagógico anteriormente utilizados pela rede municipal de ensino.

§3º A ausência injustificada de registro das informações poderá caracterizar descumprimento de dever funcional, nos termos da legislação municipal aplicável aos servidores públicos e ao magistério.

Art. 6º Compete à direção das unidades escolares:

I – Acompanhar o cumprimento da obrigação prevista neste Decreto;

II – Verificar periodicamente os registros realizados no sistema;

III – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades ou descumprimentos.

Art. 7º O descumprimento injustificado da obrigação de registro das atividades pedagógicas poderá caracterizar infração funcional, sujeitando o servidor às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável ao magistério.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter sistema de acompanhamento das informações pedagógicas registradas pelas unidades escolares, devendo gerar relatório mensal consolidado das atividades registradas, contendo, no mínimo:

- I – Identificação da unidade escolar;
- II – Identificação dos professores responsáveis pelas turmas;
- III – Quantitativo de aulas registradas no período;
- IV – Percentual de registros realizados no prazo estabelecido;
- V – Eventuais pendências ou inconsistências verificadas.

§1º Os relatórios mensais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento pedagógico e controle administrativo.

§2º Os relatórios poderão ser utilizados para fins de avaliação da gestão escolar, auditorias administrativas e atendimento a órgãos de controle interno e externo.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer outros indicadores e parâmetros de acompanhamento pedagógico.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz – PI

Santa Luz – PI, 13 de março de 2026.

**ARQUEL
ALVES
PEREIRA:
7009595
7391**

Assinado de
forma digital por
ARQUEL ALVES
PEREIRA:700959
57391
Dados:
2026.03.13 10:20:41 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ